



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	02641/2021/TCE-RO
DATA DA ENTRADA:	9.12.2021
UNIDADE JURISDICIONADA:	Superintendência de Gestão de Pessoas - SEGEP
CATEGORIA:	Decorrente de Decisão Colegiada
SUBCATEGORIA:	Verificação de cumprimento de Acórdão
INTERESSADA:	Silvio Luiz Rodrigues da Silva - Superintendente
ASSUNTO:	Verificação do cumprimento do item III, V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00448/19 referente ao processo 00325/17 (p. 1/55 – ID846138)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Edilson de Souza Silva

1. Considerações Iniciais

Versam os autos acerca de verificação quanto ao cumprimento do Acórdão APL-TC 00448/19, proferido nos autos do Processo n. 0325/2017-TCERO, que em face do Despacho n. 0364959/2021/CECEX4, p. 1/2 – ID1135909, após autuação veio a esta unidade para análise.

2. Histórico do Processo

1. O processo supramencionado tratou de análise dos achados de Auditoria Operacional que teve por fim identificar eventuais casos de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, assim como possíveis irregularidades nos pagamentos dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, tendo como base os dados levantados, no executivo estadual, referentes ao mês de março de 2016.

2. Em decorrência dos achados da sobredita Auditoria Operacional, especificamente quanto à SEGEP, o Acórdão APL-TC 00448/19, p. 1/55 – ID846138, assim determinou:

(...)

III – Determinar à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP que adote no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas:



a) Manter contato com os servidores Onilson Pereira Costa (CPF nº 407.663.497-72), Zenilda do Carmo Alves Fernandes (CPF nº 115.651.102-00), Fátima Lúcia Azevedo (CPF n. 019.412.948-98), Maria Helena Morais Dias (CPF n.139.309.312-49), Antônio Francisco Gomes da Silva (CPF n. 619.873.792-68) e Rogério Gomes da Silva (CPF n. 483.645.922-20) e apurar as suas situações funcionais a fim de verificar se eles continuam acumulando indevidamente cargos públicos;

b) caso confirmada a situação descrita na alínea “a”, seja determinado aos servidores envolvidos o envio de documentos tendentes a comprovar a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados, na forma desta Decisão;

c) caso, após apuração realizada no âmbito da Administração, não fique comprovada a compatibilidade de horários exigida na forma constitucional, deverá a Administração oportunizar aos servidores que escolham um dos cargos, comprovando a exoneração do cargo não eleito;

d) caso subsistam as situações de cumulações irregulares constatadas – sem a devida comprovação da compatibilidade de horários – em decorrência de eventuais recalcitrâncias dos servidores, mesmo após cientificados da necessidade de comprovar a compatibilidade de horários, caberá à SEGEP instaurar procedimento administrativo disciplinar para apurar eventuais responsabilidades dos servidores, bem como informar as situações a este Tribunal para que apure possíveis responsabilizações dos servidores, o que pode redundar em eventuais aplicações de multas previstas no art. 55, da LC nº 154/96.

...

V – Determinar à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP que adote no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas:

a) Manter contato com os servidores **Maria Antônia Fernandes da Silva** (CPF n.271.510.932-68), **Marilse Guidi Feitosa** (CPF n. 342.626.447-15), **Sidrônio Timóteo e Silva** (CPF n.029.061.801-06), **Ailton José de Andrade** (CPF n. 787.761.807-78), **Alda Maria Peres Ferreira** (CPF n. 424.191.909-04), **Ana Raquel dos Santos** (CPF n. 330.508.489-87), **Geremias Carmo Novais** (CPF n. 220.339.122-72), **José Francisco Norat de Figueiredo** (CPF n. 687.655.177-68), **Maria de Fátima dos Santos Garcia Souza** (CPF n. 032.264.252-34), **Maria de Nazaré Maia Santos** (CPF n. 011.744.362-04), **Maria Sonja Saldanha Coelho** (CPF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

n. 111.607.642-04), Valba Tereza Oliveira Lopes da Silva (CPF n. 052.097.572-34), Daniel Pires de Carvalho (CPF n. 876.585.427-68) e apurar as suas situações funcionais a fim de verificar se eles continuam acumulando indevidamente proventos decorrentes de dois cargos e aposentadoria e/ou um cargo e duas aposentadorias;

b) caso confirmada a situação descrita na alínea “a”, seja determinado aos servidores envolvidos o envio de documentos tendentes a comprovar a regularidades dos pagamentos e/ou façam a opção entre os benefícios concedidos;

c) caso, após apuração realizada no âmbito da Administração, não fique comprovada a legalidade das acumulações, deverá a Administração oportunizar aos servidores que escolham um dos benefícios, comprovando a opção entre um deles;

d) caso subsistam as situações de cumulações irregulares constatadas – sem a devida comprovação da legalidade – em decorrência de eventuais recalcitrâncias dos servidores, mesmo após cientificados da necessidade de comprovar a opção, caberá à SEGEP instaurar procedimento administrativo disciplinar para apurar eventuais responsabilidades dos beneficiários, bem como informar as situações a este Tribunal para que apure possíveis responsabilizações, o que pode redundar em eventuais aplicações de multas previstas no art. 55, da LC n° 154/96.

VI – Determinar à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP que adote no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas:

*a) Manter contato com os servidores **Iolanda Rodrigues Moreira Matias** (CPF n.251.021.922-72), **Luiz Mercado Valente** (CPF n. 085.274.662-87), **Marta Mendonça** (CPF n.772.798.087-00), **Maurício de Oliveira Assunção Filho** (CPF n. 464.473.003-30), **Vicente de Paulo Batista Rodrigues** (CPF n. 307.646.297-00), **Ademilson Juvêncio da Silva** (CPF n. 052.236.442-04), **Clícia Henriques de Souza** (CPF n. 516.446.142-00), **Eduardo Saint Clair Johnson** (CPF n.161.861.922-53), **Hélcia Noyma Ramalho de Lacerda** (CPF n. 007.390.344-21), **Ilza Gonçalves Siqueira de Araújo** (CPF n. 325.548.692-00), **Manoel Lourenço Neto** (CPF n. 114.348.132-15), **Roberto Carlos Tomaz Filho** (CPF n. 272.181.042-15), **Shyrles Correia Neves Nogueira** (CPF n.723.329.052-00), **Conceição Aparecida Baena dos Santos Oliveira** (CPF n. 420.347.282-20), **Elisete Ortis da Rocha Ramos** (CPF n. 578.547.342-91), **Gilmar Neves da Silva** (CPF n. 079.031.202-63), **José Carlos***

3



Coutinho de Oliveira (CPF n. 951.794.708-97), *Marconde Souza da Silva* (CPF n. 786.441.432-04) e apurar as suas situações funcionais a fim de verificar se eles continuam acumulando indevidamente cargos públicos com possível sobreposição de jornadas;

b) caso confirmada a situação descrita na alínea “a”, seja determinado aos servidores envolvidos o envio de documentos tendentes a comprovar a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados e o efetivo labor;

c) caso, após apuração realizada no âmbito da Administração, não fique comprovada a compatibilidade de horários exigida na forma constitucional, deverá a Administração oportunizar aos servidores que escolham um dos cargos, comprovando a exoneração do cargo não eleito;

d) caso subsistam as situações de cumulações irregulares constatadas – sem a devida comprovação da compatibilidade de horários – em decorrência de eventuais recalcitrâncias dos servidores, mesmo após cientificados da necessidade de comprovar a compatibilidade de horários, caberá à SEGEP instaurar procedimento administrativo disciplinar para apurar eventuais responsabilidades dos servidores, bem como informar as situações a este Tribunal para que apure possíveis responsabilizações dos servidores, o que pode redundar em eventuais aplicações de multas previstas no art. 55, da LC n° 154/96.

VII – Determinar à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP que, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da notificação, encaminhe a esta Corte documentos destinados a comprovar o cumprimento das medidas consignadas nos subitens **6.4.1** e **6.4.3** da parte conclusiva do relatório de auditoria, quais sejam:

6.4.1. Encaminhar comprovação de que a Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP ressarciu o Estado de Rondônia pelo pagamento de remunerações ao Procurador Reginaldo Vaz de Almeida, cedido sem ônus para aquela Unidade Governamental, pertinente aos seguintes períodos: a) novembro, dezembro e gratificação natalina do exercício de 2012; b) novembro, dezembro e gratificação natalina do exercício de 2016; c) abril de 2017 até o presente (itens 4.105 e 5.3, bem como Anexo III deste Relatório – ID=791503);

(...)

6.4.3. Visando à coleta de comprovações sobre prováveis prejuízos à prestação de serviços públicos e a subsidiar possível abertura processo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

de Tomada de Contas Especial no âmbito desta Corte, nos termos das Súmulas n.ºs 13 e 14/TCE/RO, art. 8º, da Lei Complementar n. 154/1996, bem como do art. 4º, III, da Instrução Normativa n. 21/TCE-RO-2007, providenciar a instauração, por meio da Corregedoria Geral da Administração, dos devidos Processos Administrativos Disciplinares visando apuração dos fatos, averiguação da efetiva ocorrência do dano e, se confirmado este, a definição dos responsáveis por ressarcir o Erário, pertinente ao que consta nos itens 4.8, 4.74, 4.75, 4.108, 4.113, 4.124, 5.4 e Anexo IV (ID=791530), do presente Relatório Técnico, abaixo sumarizado. A depender dos resultados, esta Corte poderá determinar instauração de Tomada de Contas Especial pelas unidades que detinham os vínculos empregatícios, nos termos da IN n. 21/2007/TCE-RO:

SERVIDOR	CPF	INDÍCIOS	ITEM DESTE RELATÓRIO	VALOR MÁXIMO POSSÍVEL DO DANO
1. Andreia da Silva Guimarães	770.996.052-91	Acumulação de cargos (4), inclusive no Estado do AC. Possível sobreposição de jornadas.	4.8	403.534,37
2. Leonice Antunes Fonseca de Andrade	067.085.416-61	Recebimento de remunerações após pedido de exoneração do cargo.	4.74	18.608,35
3. Luan Felipe Sales de Oliveira	138.986.297-67	Recebimento de remunerações após pedido de exoneração do cargo.	4.75	6.469,44
4. Rosimar de Sousa Mesquita	394.023.713-20	Acumulação de cargos (2) em Estados diferentes: RO e PI. Possível recebimento de remunerações sem contraprestação dos serviços.	4.108	354.076,70
5. Sílvia Caroline dos Santos Mendonça	006.840.205-80	Recebimento de remunerações após pedido de exoneração do cargo.	4.113	31.023,99
6. Zacarias Batista Donadon	090.543.242-87	Acumulação de cargos inacumuláveis (2). Possível sobreposição de jornadas.	4.124	342.605,42

(...)

3. Em 22.1.2020, esta Corte de Contas notificou a SEGEP acerca do Acórdão sob comento, por meio do Ofício 0089/2020-DP-SPJ, p. 1 – ID1183787, (ID854807 do Processo n. 0325/17), com recebimento em 27.1.2020, p.1 (ID854824 do Processo n. 0325/17).

3. Da análise

4. Em detida análise aos documentos que instruem os presentes autos, bem como aos autos do Processo n. 00325/17, embora o prazo de 150 dias concedido¹, constata-se que até a presente data, não houve manifestação da Superintendência de Gestão de

¹ Itens III, V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00448/19 referente ao Processo n. 00325/17, p. 4/7 – ID846138



Pessoas - SEGEP quanto ao cumprimento das medidas proferidas nos itens III, V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00448/19, referente ao processo 00325/17, p. 1/55 – ID846138.

4. Conclusão

5. Assim, constata-se a ausência de comprovação relativa ao cumprimento dos itens III, V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00448/19, p. 1/55 – ID846138, razão pela qual, sugere-se ao Eminentíssimo Relator que seja notificado o Senhor **Silvio Luiz Rodrigues da Silva – Superintendente SEGEP**, a fim de que este, dentro do prazo de 15 dias, visando à regularização das situações encontradas, adote as medidas prolatadas no Acórdão supramencionado.

5. Proposta de Encaminhamento

6. Por todo o exposto, propõe-se ao relator que determine a notificação do Superintendente da Superintendência de Gestão de Pessoas - SEGEP, sob pena de multa, para que no prazo de 15 dias contados da notificação, **apresente as medidas adotadas para cumprimento dos itens III, V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00448/19 referente ao processo 00325/17.**

7. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 26 de abril de 2022.

Rossilena Marcolino de Souza
Auditora de Controle Externo/TCERO
Cadastro 355

Supervisão

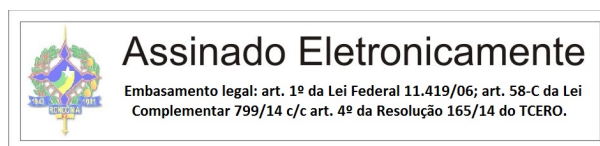
Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 26 de Abril de 2022



ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA
Mat. 355
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 26 de Abril de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4